



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de lei nº 51/2025

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Adilson Ferreira da silva

Ementa: “Autoriza o reconhecimento de dívida não paga no Exercício Financeiro anterior e dá outras providências”

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 051/2025 visa autorizar o Poder Executivo a reconhecer, empenhar, liquidar e pagar a quantia de R\$ 15.365,20 à empresa HRE Restaurante e Empreendimentos Turísticos LTDA pela prestação de serviços de fornecimento de refeições em eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de São Francisco.

### FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 82, IV do Regimento Interno, que assim dispõe:

*Art. 82 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:*

(...)

*IV – Proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.*

### ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Embora a despesa não tenha sido precedida do competente empenho, conforme exigência da Lei nº 4.320/1964, a Controladoria Municipal confirmou a existência de contrato vigente, relatórios de produção assinados, conferência da execução pela servidora responsável e declaração do Secretário de Cultura reconhecendo o débito.

No tocante à disponibilidade orçamentária e financeira, o processo recomenda consulta aos setores de Contabilidade e Finanças quanto à existência de dotação e recursos disponíveis. Considerando que o valor é compatível com os contratos firmados e que há possibilidade de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

cobertura orçamentária, não há óbice técnico-financeiro ao reconhecimento da obrigação, desde que atendidas as formalidades pendentes.

Esta Comissão destaca a necessidade de adoção de medidas administrativas para apuração de eventuais falhas, conforme apontado pela Controladoria, inclusive remetendo os autos à Corregedoria.

### CONCLUSÃO:

Esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 51/2025 não compromete o equilíbrio fiscal, encontra respaldo na legislação vigente e atende ao interesse público, sendo favorável à sua aprovação.

São Francisco, 7 de agosto de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO